

# ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

## BOLETIM INTERNO nº 011/2023

Público para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

### 1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

### 2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

### 3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### MOVIMENTAÇÃO:

Com base na LC nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM RENALDO ONOFRE LAUREANO JÚNIOR, Subcomandante-Geral do CBMSC, respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC, transiro **SEM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

**1º Sgt BM Mtcl 350676-2 FÁBIO CLAUDINO FERREIRA** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 7079/2023. Sem trânsito, sendo a contar de 08 de março de 2023, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

*Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA*

*Diretor Interino de Pessoal CBMSC*

*Nota Nº 255-23-DP: Movimentação Sem Ônus*

#### PORTARIAS:

PORTARIA Nr 02/8BBM/CBMSC, de 10/03/2023

O Sr. TC BM COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, em cumprimento a Instrução Reguladora Nr 01-06-DiLF, e a Instrução Normativa Nr 01/2002/SEA/DIPA, que estabelecem normas para administração dos bens móveis e de consumo, resolve:

Art. 1º Designar a comissão para recebimento de materiais permanentes no âmbito do 8º Batalhão de Bombeiros Militar, constituída pelos seguintes bombeiros militares:

- I – TC BM Mtcl 928361-7-1 FABIO COLLODEL – Presidente;
- II – Maj BM Mtcl 927671-8-01 MARCOS LEANDRO MARQUES;
- III – 3º Sgt BM Mtcl 925639-3 ALESSANDRO DE MEDEIROS;

## IV – Cb BM Mtcl 396269-5-01 JOÃO MAYKON MENDES FERREIRA.

Art. 2º A comissão deverá lavrar Atas das reuniões, sendo necessária a assinatura do presidente e de pelo menos dois membros.

Art. 3º Havendo impedimento do presidente, o membro mais antigo assumirá tal função, constando o fato na ata da reunião.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Tenente-Coronel BM FÁBIO COLLODEL**

*Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)*

PORTARIA Nr 03/8ºBBM/CBMSC, de 16/03/2023

O COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, em conformidade com o prescrito no Manual de Redes Sociais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Cap BM Mtcl 933471-8-01 Bruno Souza de **Albuquerque** como gestor das atividades de investigação de incêndios e explosão no 8º BBM (Tubarão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 3º Publique-se em BI do 8º BBM.

Tubarão, 16 de março de 2023.

**Tenente-Coronel BM FÁBIO COLLODEL**

*Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)*

PORTARIA Nr 04/8ºBBM/CBMSC, de 16/03/2023

O COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, em conformidade com o prescrito na Diretriz de Procedimento Operacional Padrão Nr 19-CmdoG, **RESOLVE:**

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o 1ºTen BM Mtcl 927753-6 Greison **Rocha** Bitencourt para exercer a função de Comandante da FT-08, ficando revogado o art. 2º da Portaria 04-8ºBBM-2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 3º Publique-se em BI do 8º BBM.

Tubarão, 16 de março de 2023.

**Tenente-Coronel BM FÁBIO COLLODEL**

*Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)*

## I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

### LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO:

Do Cap BM Mtcl 931904-2-01 Edivaldo Antônio de Mello **Machado** - 2ª/8º BBM (Imbituba), 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao referente ao 2º mês do 1º quinquênio, do período aquisitivo de 01/06/2012 à 31/05/2017, a contar do dia 20/03/2023.

**Tenente-Coronel BM FÁBIO COLLODEL**

*Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)*

## II – ALTERAÇÃO DE ST E SARGENTOS

### ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:

Do 3º Sgt BM Mtcl 932273-6-01 **Rangel** Medeiros Martins - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 12 (doze) dias de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar de 20/03/2023, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 à 31/12/2022, para tratar de assuntos particulares.

**1º Tenente BM GREISON ROCHA BITENCOURT**

*Comandante do 1º/1ª/8º Batalhão (Tubarão)*

Do 3º Sgt BM Mtcl 925639-3-01 **Alessandro** de Medeiros - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 01 (um) dia de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar de 17/03/2023, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 à 31/12/2022, para tratar de assuntos particulares.

**Major BM MARCOS LEANDRO MARQUES**

*Comandante da 1ª/8º Batalhão (Tubarão)*

### VISITA MÉDICA:

Do 3º Sgt BM Mtcl 914254-1-30 **Eraldo** Marciél Miranda - CTISP – Jaguaruna, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM para fins de renovação de contrato CTISP, recebendo parecer: "APTO", conforme parecer do Cap Méd PM Mtcl 933879-9 Matheus Curcio Locatelli, CRM/SC 29578.

Cb BM Mtcl 932381-3-01 Ramon Nunes **Mayer** - 3º/1º/3ª/8º BBM – Armazém compareceu à inspeção de saúde em 10/03/2023 para fins de avaliação específica para o curso de mergulho autônomo – CMAUT, obtendo o seguinte parecer: **apto** para o serviço do CBMSC; apto para a realização do TAF e apto para o curso de mergulho, conforme parecer do Cap Méd PM Mtcl 933879-9 Matheus Curcio Locatelli, CRM/SC 29578.

Do 3º Sgt BM Mtcl 925945-7-01 Marcos Goulart **Camilo** - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, obtendo o seguinte parecer: “necessita dar assistência permanente a pessoa da família (filha), durante 02 (dois) dias, a contar de 08/03/2023”, conforme parecer do Cap PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

## III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

### VISITA MÉDICA:

Do Cb BM Mtcl 669691-0-01 Bruno Braga Machado - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, obtendo o seguinte parecer: incapaz temporariamente para o serviço, necessita de 90 (noventa) dias para o seu tratamento a contar de 14/03/2023, conforme parecer do Cap PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

## **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

#### **SOLUÇÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO:**

Tendo recebido o pedido de reconsideração de ato referente à solução do PAD nº 193/2022/CBMSC, que impôs punição de 48 horas de detenção ao Cb BM Mtel 930593-9 Eduardo Machado **Nogareti**, do 3º/1º/3ª/8ºBBM (Armazém), DECIDO:

1. Receber o Pedido de Reconsideração de Ato, por considerá-lo interposto dentro do prazo regulamentar, nos termos dos Arts. 56 e 58 do RDME;

2. A defesa cita inicialmente a total inobservância aos termos da Portaria 388/2019, no tocante ao artigo 53, em que pontua que o referido artigo não é uma faculdade da autoridade delegante considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto 12.112/1980 (RDME).

3. A alegação acima não encontra fundamento tendo em vista que no item 5 da Solução do PAD, constante na Fl. 49, esta autoridade delegante citou a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento) do Art. 17 e a circunstância agravante de nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço) do RDME;

4. Em um segundo momento, a defesa retorna às nulidades presentes no libelo acusatório, não elencando-os no pedido de reconsideração de ato. Deduzindo que a defesa se refere aos mesmos pontos elencados inicialmente nas alegações iniciais e finais, ambos já foram respondidas pela autoridade processante;

5. Cabe destacar ainda que, a defesa cita que não foi informado ao acusado acerca de qual infração o mesmo está a responder no presente processo administrativo disciplinar, o que fere o princípio da ampla defesa e do contraditório.

6. Analisando o libelo acusatório (fl. 7), a autoridade processante cita entre as linhas 6 à 8 as acusações remetendo à Portaria de Instauração. Tal fato não fere o princípio da ampla defesa e do contraditório, pois na Portaria de PAD Nr 193/2022/CORREG/CBMSC (fl. 4), está expresso a transgressão que o acusado está a responder, de acordo com o ensinamento incontestável do mestre Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, Ed. Malheiros, 19ª ed. Pág. 591:

*“... a instauração é a apresentação escrita dos fatos e indicação do direito que ensejam o processo. Quando provém da Administração deve consubstanciar-se em **portaria**, auto de infração, representação ou despacho inicial da autoridade competente; quando provocada pelo administrado ou pelo servidor deve formalizar-se por requerimento ou petição. Em qualquer hipótese, a peça instauradora recebe autuação para o processamento regular pela autoridade ou comissão processante. O essencial é que a peça inicial descreva os fatos com suficiente especificidade, de modo a delimitar o objeto da controvérsia e a permitir a plenitude da defesa. Processo com instauração imprecisa quanto à qualificação do fato e sua ocorrência no tempo e no espaço é nulo...”*(grifo meu).

7. Considerando que a Portaria de PAD Nr 193/2022/CORREG/CBMSC (fl. 4), mostra com clareza solar no seu Art. 1º o fato investigado e sua qualificação, não há que se considerar que o princípio da ampla defesa e do contraditório foi cerceado, pois o acusado teve ciência das acusações de acordo com sua assinatura no libelo acusatório que foi acompanhado da Portaria de PAD Nr 193/2022/CORREG/CBMSC e seus respectivos documentos que motivaram sua expedição;

8. Indeferir os pedidos formulados pela defesa do acusado e manter a punição imposta ao Cb BM Mtel 930593-9 Eduardo Machado **Nogareti** na decisão de fls. 48-49, por ter praticado a

transgressão disciplinar prevista no item 22 (*Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir*) do Decreto 12.112/1980;

9. Remeter os autos ao B-1 do 8ºBBM para que dê ciência ao acusado;
10. Publicar em Boletim Interno do 8ºBBM;
11. Arquivar cópia dos presentes autos na Corregedoria do 8ºBBM.

Braço do Norte, 24 de janeiro de 2023.

**Major BM MARCOS LEANDRO MARQUES**  
*Comandante da 2ª/8ª Batalhão (Braço do Norte)*

**Assina:** \_\_\_\_\_

**Major BM MARCOS LEANDRO MARQUES**  
Subcomandante do 8º BBM (Tubarão)

**Assina:** \_\_\_\_\_

**Tenente-Coronel BM FÁBIO COLLODEL**  
Comandante do 8º BBM (Tubarão)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **07IN8TJ4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCOS LEANDRO MARQUES** (CPF: 056.XXX.679-XX) em 16/05/2023 às 17:48:23  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2019 - 11:57:23 e válido até 12/04/2119 - 11:57:23.  
(Assinatura do sistema)

✓ **FABIO COLLODEL** (CPF: 058.XXX.399-XX) em 16/05/2023 às 18:17:05  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 17:48:14 e válido até 26/02/2119 - 17:48:14.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxMzg1NF8xNDAYMV8yMDIzXzA3SU44VEo0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00013854/2023** e o código **07IN8TJ4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.